



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 961

Concede Correção Salarial para todos os Funcionários e Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

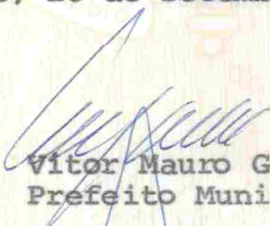
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, eu seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma correção salarial de 20% (vinte por cento), para todos os funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.2º - A correção Salarial citada no artigo 1º desta Lei será para todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Campestre ativos e inativos.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1987.

Campestre, 16 de setembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário